



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

## **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10660-31.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): CINTIA FIRMINO CIRIACO, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10457-50.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): ANA PAULA DOS REIS ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Quelotti Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica das causa, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário interposto antes da vigência Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Prazo de vigência determinado. Ausência de renovação automática. Deserção não configurada", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. **Processo: EDCiv-AIRR - 228-90.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Embargante: PEREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 87-41.2021.5.14.0151 da 14ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): CARLAN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, VAGNER DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Andressa Maria Vieira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001393-60.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NOVAES LIMA, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001299-98.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): GOODGETS IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Agravado(s): HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose dos Anjos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-23.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS EM PROL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, Advogado: Dr. Marcelo Izidio Silva, DENISE MOREIRA MAROTTI, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001152-17.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Meire Elaine Xavier da Costa, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-69.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Advogado: Dr. Janaina de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-49.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, THAIS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Alves Melo, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Fugita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-11.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Danubia de Oliveira Martins, KARINE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-95.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DAMIAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Silva Tucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-14.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nesiomario Rodrigues Oliveira, Agravado(s): ADVENTO PARTICIPACOES S.A, SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, TEMAR SISTEMAS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA., VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA., VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., ZAURAK S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000257-25.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s): PAULO CEZAR GUIMARAES, Advogada: Dra. Fernanda Osório Fortes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 267400-39.1998.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFERSON FAGUNDES PIRES, Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA RONIZE DOS SANTOS PAIS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, COIMBRA CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar Domingues, DENIVALDO DOS SANTOS PAIS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, DURVAL DOS SANTOS PAS, ESPÓLIO de WALTER POLETTI, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, GILMAR CESAR DOMINGUES, MARIA APARECIDA CALISTO PAIS, TRANSCOIMBRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, TRANSPACIFICO LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 169800-11.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.igo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 151700-32.2002.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NANJI SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102692-78.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SAULO DE AZEVEDO SAMPAIO, Advogado: Dr. Mozar Machado de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100867-95.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ANDRE IZIDORIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100720-27.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTINA MARQUES LIMA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TANIA CRISTINA LIMA HEINCK), Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100647-98.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CARLOS ALBERTO GOULART MEDEIROS PRIMO, Advogado: Dr. Joseph Cleber Almeida da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Marcelino Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100468-31.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): PRIORI CONFECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100453-05.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LAERCIO RUBENS ROSARIO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100209-13.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA DA GLORIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Castaing D' Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100060-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): JOSE FABIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92600-49.1998.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): E.C.S., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): A.S.G.S.L., Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Alvares Affonso, C.A.T., C.M.S., R.R.A., Advogado: Dr. Eduardo Banno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 79900-11.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 56500-71.2002.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIS JULIANNE DE CASTRO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Silvério Santana, Agravado(s): FABIO BASTOS, Advogado: Dr. Olavo Soares Bastos, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, PERALTA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 25336-37.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): EDIMILSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25063-40.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24573-27.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): ODAIR CESAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21061-74.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): AMERICO BREZOLIN PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogado: Dr. Camila Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20862-38.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Ronoaldo Giaretta, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): MARILENE APARECIDA PITON LANCINI, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sergio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. Andre Ricardo Zoldan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20524-62.2021.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): PALOMA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Garcia Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, Agravado(s): COMPMASER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vagner Goncalves de Azevedo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20217-88.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA PALMEIRENSE LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12105-35.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): A.A.M., Advogado: Dr. Pedro Eduardo Costa, C.A., D.S.S.E., Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11941-59.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ERIKA CRISTINA NAKAMURA GITTE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogada: Dra. Acassia Luisa Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 11757-02.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): DEUSLENE SANTOS ALMEIDA VIANA, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11724-54.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11601-24.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL CARVALHO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11464-69.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MIRIAM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11455-89.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CARLOS FELIPE DE ARAUJO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11054-48.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): R.C.A.F., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): T.S.P., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10738-48.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RODRIGO DONIZETE RUFINO, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Oliveira Rosa, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 10716-96.2021.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): SERGIO FERRAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Geraldelli, Advogada: Dra. Ana Flávia Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Zilton Jose de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Adriano Geraldelli, patrono da parte SERGIO FERRAZ RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Ana Flávia Souza Ribeiro, patrona da parte SERGIO FERRAZ RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10669-08.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCOS PALMUTTI, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10538-29.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ELIZABETE ADRIANA RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10504-46.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. André Luis Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s): REGINALDO LIMA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10503-41.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FACILIO SOUZA OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Escobar de Melo França, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10488-03.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIEGO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10389-40.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FUSCO, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Advogado: Dr. Joel Martins de Paiva Junior, Advogado: Dr. Welinton Victor Benedito dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10370-21.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AIRTON FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10273-59.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, HELIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10253-23.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ESPÓLIO de MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10220-95.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSE EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10219-16.2019.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSA DEOCLARIA DOMINGUES DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Tavares, Advogado: Dr. Otoniel Vitor Pereira Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sergio Parenti, Procurador: Dr. Ramon Alonço, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Procuradora: Dra. Clareana Falconi Mazolini Sartori, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10070-31.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): AIRTON VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10052-34.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IARA BEATRIZ PRUKA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tavares Correa Barbosa, Advogado: Dr. Jesse Cancino Bretas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10020-48.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSANA MARIA BRAZ, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Prado Cassar, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10017-04.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, BARBARA CONSUELO BARBOSA AMBROSIO, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2758-69.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCO GIAFFONE, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Alyssa Camara Chiarini, Agravado(s): DANIEL GUSSON VICENTE, EDUARDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2549-18.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): VALDERES GAMA E SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2541-14.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA RAFAELA MARIA, Advogada: Dra. Scheila Lunardelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1974-20.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SUZI ROSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1968-72.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Pereira de Oliveira, ESPÓLIO de ADEMIR CARRIÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1832-66.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, MÁRIO CÉLIO FONSECA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1661-38.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): DIEGO SANCHES FONTAN, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1593-16.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SISLEY AUGUSTO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1526-75.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARCELO LOUREIRO DA VICTORIA, Advogado: Dr. Eneias do Nascimento Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1521-62.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): MIRIAM CONCEICAO CARDIM DE CARVALHO BRASIEL, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1451-58.2010.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA AYLA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1422-31.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): ROCKSANDRO DE SIQUEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1419-49.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTOS, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1210-92.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Advogado: Dr. Danielle Fernandes Cordeiro, Agravado(s): FRANKLIN BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1194-87.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KLINGER BONFIM VITOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1121-46.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA INES ALVES KRAEMER, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Advogado: Dr. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Everton Escobar Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte MARIA INES ALVES KRAEMER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1111-72.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): TMI INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): ALEKSANDER NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Aparecida de Oliveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1092-24.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ILSO DOLZANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 966-21.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): RADIO MENINA DO PARANA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EDIMAR MARIO NOVAKOSKI, Advogado: Dr. Acil Alves dos Anjos Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 888-29.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, JOSE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 685-82.2012.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EVANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 669-43.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL" e "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA N.º 736 DO STF"; II - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: Ag-AIRR - 653-87.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 631-76.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): FLORIANO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 590-91.2012.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGAS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Frago, Agravado(s): ELVIRA CAVALCANTE DE SOUSA, Advogada: Dra. Raisia Catarina Oliveira Alves Fernandes, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, ERIKA MEDEIROS GADELHA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, MONICA TEREZA CARVALHO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 584-28.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA DANIELLE DE PAIVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 536-27.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Advogado: Dr. Francisco Jose Pithon Borges, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 536-68.2012.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): EUCALIPTUS MADEIREIRA E SERRARIA LTDA, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): WEVERTON APARECIDO BRITO NEVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 525-37.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, GLORIA CONCEICAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mary Jane Faraco de Andrade Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 521-45.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): ADRIANO BELARMINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 515-84.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): WASHINGTON ONIAS ALVES, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 494-82.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): RICARDO ROGERIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 475-21.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, LEMOS MONTAGENS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Advogado: Dr. Aleide Adorno Trindade Kalil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 459-74.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SCHIAVINATO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 363-85.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): GERSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 344-40.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Agravado(s): BROOKFIELD MB GOIANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, ELIEL BOTELHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nolam Magalhães de Oliveira, MARAJÓ IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 332-35.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELIDA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 309-24.2020.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Trindade de Jesus, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 259-58.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): CAROLINE SILVESTRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Phelippe Guessier, Advogado: Dr. Sabrina Colonetti Back, Agravado(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 258-84.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Agravado(s): GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 248-59.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MANUEL BERNARDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Almeida da Silva, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): ARTEMP ENGENHARIA TERMICA LTDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Livia Menezes Balthazar, Advogado: Dr. Claudio Fabiano Boamorte Balthazar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 210-92.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): JACIARA MARIA TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119-50.2012.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de HARRY MELLO, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 103-59.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): DEIVSON DE FREITAS BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 91-34.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, Agravado(s): PAULO ROGERIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Clóvis Renato Costa Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 79-73.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): LEMAR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ARLEY LUCIANO SCHWAB, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 77-88.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, LEONARDO FERREIRA DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 69-70.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PATRICIA TICIANA BRAUN, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 62-13.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos, Agravado(s): JOSE FERNANDO SA ZAMPIERI, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 59-45.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 43-96.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): LILIA CARDOSO ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11-52.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogada: Dra. Fabricia Carneiro Oliveira, Advogado: Dr. Maria Neida Costa Diniz, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001398-56.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): WELINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonathan da Silva Vieira, WILSON GOMES PAGANI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001370-39.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, SUELLEN RENATA SALANDIM, Advogado: Dr. Estela Sanches de Melo, Advogado: Dr. Solange Puglese de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001223-76.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Elaine Baptista de Lacerda, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Oliveira, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001076-57.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SIDNEY RICARDO NARCISO, Advogado: Dr. Ana Maria Goncalves Pacheco e Oliveira, Advogado: Dr. Vera Silvia Ferreira Teixeira Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS, patrona da parte SIDNEY RICARDO NARCISO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001024-49.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Advogado: Dr. Carmen Cecília Nogueira Beda, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Michel Ferreira da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000924-50.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): M.G., Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): S.S.A.L., R.O.S., Advogado: Dr. Douglas Fernandes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000731-76.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, DEMETRIO DE JESUS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Winston Medeiros Henrique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000727-29.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SALUSTRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000661-21.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): ADILA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Chince, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000522-03.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, HIMENO & SILVA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000469-22.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANGELITO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000431-91.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Arquimedes Venancio Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000374-67.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): HELENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Souza, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100682-37.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): ELENA ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21953-67.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20523-64.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARGARETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20449-30.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20418-10.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ESTERLIA DA SILVA CLAUDIO, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20358-34.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ANDERSON DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20303-33.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIO HUGO, Procurador: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): CILMAR DE PAULA, Advogada: Dra. Iris Cristina Diefenthaeler, KL COSTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Jesus Cruz Angelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20139-75.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Évelin Martins de Moura Fontes, NICOLE DE MORAES PERTILE, Advogado: Dr. Marcia Maria Angra de Moraes, Advogado: Dr. Nilo Puentes Dal Ri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20078-35.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, RITA DE CASSIA RAMIRES DE MENEZES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-47.2021.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): JOEL LUIZ DE BRITO, Advogado: Dr. Lucas Antonio do Prado, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10928-98.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MARLI MATIAS, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes de Brito, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10899-24.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Advogada: Dra. Cynthia Maria Goncalves Barbabella, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Phillipe Fonseca De Paula, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10835-55.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, MARIELE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-79.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, WILLIAM CARLOS SPONHARDI DE BRITO, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o sobrestamento do feito e II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10326-73.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIS CARLOS DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Dr. Thiago Fantoni Vertuan, Advogado: Dr. Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-08.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, NAPOLEAO BATISTA NEVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-27.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): BENEDITA MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOZA, Advogado: Dr. Roberta Guimarães Aguiar Lourenzon, Advogada: Dra. Ana Lúcia Recoliano Dias Teboldi, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-39.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL FERREIRA NOBRE NETO, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Hariane Rosari Leal Schroeter, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-85.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MIGUEL ANGELO GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, UNIVERSAL SERVICE - LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-30.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Júnior, REGINA APARECIDA FONSECA GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Coraiola, Advogado: Dr. Kassio Luis Skibinski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "abrangência da condenação", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-47.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): CRENILDO BELO DA VITORIA, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-24.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, Agravado(s): FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, LUCAS DALVI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-30.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, ROSIANE PARENTE DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-67.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, LUCIANO FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Thaize Barros de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-87.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DARLINI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Mesquita, ISRAEL BRITO DE SOUZA, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101734-94.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ELLEN BRUM MIGUEL, Advogado: Dr. Everton Winter da Silva, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto aos temas "abrangência da condenação" e "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado), IV) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101285-32.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI RODRIGUES DA PENHA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101101-39.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEF CARVALHO GALINDO, Advogado: Dr. Luiz Paulo de Yparraguirre Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Vitor Lima Pinto, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento da FAETEC (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da FAETEC (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 100132-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**21.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pierucetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, JAILTON LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Craveiro Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento da FAETEC (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da FAETEC (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 591-48.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HAVAN S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA BORA, Advogado: Dr. Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "contradita da testemunha"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 347-41.2019.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALFRIDO EDUARDO SIQUEIRA HOLANDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no qual suscitada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a decisão proferida no seu recurso de revista nesta assentada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita", "honorários advocatícios de sucumbência" e "honorários periciais"; III) conhecer do recurso de revista no tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT; V) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à súmula 457, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1001564-29.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): R.T.P. REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES BONFIM, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência do tema, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180700-88.2003.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANESSA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Recorrido(s): DENTALMEG PLANOS DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E DE MEDICINA EM GRUPO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ODONTOCARD PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E CARTAO DE DESCONTO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 103000-81.2007.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS MOREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 101725-77.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS DE ARAUJO FERNANDES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 539-546, no tocante a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional e nos limites da jornada fixada na aludida sentença, bem como intervalo interjornada e adicional noturno. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e custas de R\$ 400,00, pela reclamada. **Processo: RR - 100164-59.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ANGELA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17704-77.2016.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): EDNA ALVES LIMA, Advogado: Dr. William Veras Garcez, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA INES, Advogada: Dra. Mara Rúbia Araújo da Silva Bringel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que, afastando-se a inépcia da inicial e atribuindo-se o ônus da prova ao reclamado, prossiga no exame do pedido relativo aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 10870-16.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES FONTES FILHO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere" e não conhecer do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "descanso semanal remunerado" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10471-42.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Recorrido(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Dr. Renato Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10206-22.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): THIAGO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10021-10.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): LUCELIA LOPES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, após 14/3/2013 até dezembro/2014, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1265-96.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): SERGIO LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1067-70.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): MARIA CRISTINA VIEIRA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "auxílio-alimentação"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido aos reclamantes e julgar totalmente improcedente o pedido formulado da reclamação trabalhista. Ante a inversão da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pelos reclamantes, das quais ficam dispensados por serem beneficiários da justiça gratuita, fls. 1.200-1.201. **Processo: RR - 977-69.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): KAROLINE RIOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Dr. Joao Paulo Tasca Machado, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): KLEMTZ EIRELI, Advogada: Dra. Maria Florência Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "gestante - contrato de experiência - estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "gestante - contrato de experiência - estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou: a) a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários (desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto), décimo terceiro, férias mais 1/3 e FGTS referentes ao período estável e ao pagamento de honorários aos advogados da reclamante no percentual de 10% (nos termos dos incisos do § 2º do artigo 791-A da CLT) e b) a autora ao pagamento de honorários aos advogados da reclamada, no mesmo percentual de 10%, calculados sobre o valor dado na inicial aos pedidos integralmente rejeitados (danos morais), sendo que os honorários devidos pela reclamante não serão deduzidos dos seus créditos, e sim ficarão na condição suspensiva, por dois anos, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 972-62.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARIA MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 968-09.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCOS TULIO LOPES FELICIO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Recorrido(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 836-59.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA MARIZA MARINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o direito à manutenção do pagamento da parcela incorporada, com esteio na Resolução nº 6/2013, parcelas vencidas e vincendas, observados os reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, conforme decidido pelo STF nas ADC"s 58 e 59 e das ADI"s 5867 e 6021. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 740-27.2010.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MÁRCIO PORTUGAL FRAGA, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "Contribuição Previdenciária"; b) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "deserção do agravo de petição"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do agravo de petição", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 733-87.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALBA ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 730-62.2012.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 719-59.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"restabelecimento do plano de saúde" e não conhecer do recurso de revista respectivo; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "indenização por danos morais e materiais - assalto"; III) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a responsabilidade objetiva da reclamada, condenando-a ao pagamento de danos morais no valor de "R\$30.000,00 (trinta mil reais), sopesando a origem das lesões (nexo de causalidade), a responsabilidade objetiva da ré e o caráter pedagógico da imposição" (fl. 614), e pensão mensal em parcela única no valor correspondente a 100% da última remuneração recebida antes do acidente (no importe de R\$ 2.161,38 - fl. 615), conforme reconhecido pela Vara do Trabalho entre os meses de 15/05/2014 a 30/07/2014 correspondentes ao período em que o trabalhador esteve afastado do trabalho, ou seja, o dia seguinte ao assalto até o término do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário. Honorários periciais pela reclamada. **Processo: RR - 696-25.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): MONET INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Recorrido(s): CATAGUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Wytatyana Quirino Alves Monteiro, MARCONDES WELTON ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, MG NERY CONSTRUCAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica ao tema "Recurso ordinário interposto após o início da vigência da reforma trabalhista. Contagem em dias úteis. Tempestividade"; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 775, caput, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o recurso ordinário foi interposto tempestivamente e para determinar o retorno dos autos ao Regional, o qual deverá apreciar o apelo como entender de direito. **Processo: RR - 653-28.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): TAISON AZEVEDO BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-75.2010.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DORIVAL DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos. Custas mantidas. **Processo: RR - 583-31.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): FEMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): CÁSSIA KARINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551-34.2020.5.12.0029 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUIZA DE MORAES, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que analise o pedido da reclamante, como entender devido. **Processo: RR - 524-05.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): KEITH PRISCILLA SIQUEIRA SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Joao Alberto da Cunha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras" e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a veracidade da jornada alegada na petição inicial, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras existentes, com os reflexos legais cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada", e conhecer do recurso de revista, por contrariedade Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I, do TST, para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios" e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RR - 511-94.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Procuradora: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Recorrido(s): MÔNICA SOUZA VILA NOVA, Procurador: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras", por contrariedade à antiga redação da OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do repouso semanal remunerado, sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: RR - 471-86.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 470-16.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): CELSO DENIZ BOSQUETTI, Advogada: Dra. Camila Rodrigues, Recorrido(s): ABM - USINAGEM E ESTAMPARIA - EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Crisromerson de Lima Xavier Caires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total dos pleitos decorrentes do acidente de trabalho típico e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 454-20.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): PARAFUSOS E CIA ELETRICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Anderson de Oliveira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Arão José Gabriel Neto, Advogado: Dr. Cleiton de Souza Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: RR - 319-84.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): AILANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301-84.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): DEBORA TORRES MEZADRI, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Advogado: Dr. Penha Cristina Goncalves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-39.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO MARQUES FERRACIN, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Odilson Roberto da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a nulidade da sentença declarada pelo acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 263-81.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, FRANCIS LESSNAU COUTINHO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Dr. Demian Gaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241-58.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): DANIEL SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 410 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 193-66.2016.5.09.0749 da 9ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Advogado: Dr. Rubens Silva, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Advogado: Dr. Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA, Advogado: Dr. ELIANDRO BROSTOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cobrança da contribuição sindical urbana apenas com a publicação de editais em jornais de grande circulação, nos termos do art. 605 da CLT, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 99-77.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): CENTRAL DE SALVADOR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Recorrido(s): ALEX DE JESUS MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "duração do trabalho. Horas extras. Intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração das horas extraordinárias habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, não repercute no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário. Mantidos os demais valores da condenação. **Processo: RR - 79-25.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADEILDO GOMES LAGOA, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Recorrido(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Ávila Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) não conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "intervalo intrajornada", por ausência de transcendência; III) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "comissionista misto - horas extras"; IV) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, conforme se apurar em liquidação. Custas mantidas. **Processo: RR - 78-06.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Recorrido(s): OGILSON TOMASSO SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-59.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): LORI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson de Santana Muller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001513-15.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): REGIS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Camilla Mendes Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001339-19.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): DWG CONSTRUCOES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Maria Lucia Betiati, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada e proceder à nova análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000904-19.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: PAULO ALEXANDRE ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Andrea de Lima Melchior, Advogado: Dr. Lucas Jose da Costa, Embargado(a): BEBA BRASIL S.A - INDUSTRIA E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, NUTRIMARCAS PARTICIPACOES SA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Dr. Jose Augusto Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000479-34.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: ADILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): CAMARGO BENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Simone Neaime, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 156200-14.2006.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: C.M.B., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Thamires Vieira Pinheiro, W.B., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Embargado(a): A.J.S., Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, P.I., R.I.B., S.P.I.C.M.L., Advogado: Dr. Dirceu Helio Zaccheu Junior, T.I.L., Advogado: Dr. Ricardo Chamma Ribeiro, T.C.M.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101974-16.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: EWERTON ARAUJO DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100909-18.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100157-85.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Embargado(a): MARILENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Betânia Cristina de Souza Ramos Mangia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100043-74.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): ALBERTO MAX GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24524-83.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diego Natanael Vicente, Embargado(a): LUCIANO JÚNIO VERBENA, Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, MAURO SUAIDEN, Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, Advogado: Dr. Tomas Martins, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21606-07.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Cléber Dalla Colletta, Embargado(a): SUCESSÃO de SIMONE SALETE BURTULI, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 21281-38.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Embargante: OLAVO EDISON BARCELLOS, Advogado: Dr. Diego Menegon, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Pablo Drum, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20511-77.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Embargante: HELOISA HELENA PERES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20120-82.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): GENIRIO ANTONIO DELANORA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 16914-31.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Embargante: B CIRILO ALBINO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Embargado(a): TAINARA MELO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Campos de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10912-80.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: VALÉRIA CRISTINA LUQUETTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10547-07.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): MAURICIO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 10339-30.2019.5.15.0092 da 15ª**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Embargado(a): WELDER LOUGAN MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o acórdão embargado, de forma que onde se lê "dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST por todo o período do contrato de trabalho", leia-se "dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST para período posterior a 11/11/2017". Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: EDCiv-RR - 2236-21.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: A.O.S., Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): J.F.G., M.A.S.A., Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, S.S.V.L., V.V., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-ARR - 1774-97.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 1539-04.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: BOM SUCESSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gabriel Bernardi Turani, Embargado(a): AST INDUSTRIA DE MAQUINAS E COMPONENTES EIRELI, BS VAIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EIRELI, FERNANDA EITELVEN GEHLEN E OUTRA, Advogado: Dr. Silvana Maria Bortolini, IGOR PIZZATO CERCATO, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, JOSSIMAR FERRARI GRAPIGLIA E OUTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, JULIANA PERINAZZO E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, MARLENE EITELVEN GEHLEN, OSMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1482-27.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Embargante: JULIO MACRI JUNIOR, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Embargado(a): ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Patricia Grassano Pedalino, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Bossa Grassano, FORMAL GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bethania de Castro Marconi, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1148-14.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: EDIVALDO REINOSO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 1099-61.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Aline Maria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alencar Furtado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA DALVA GASPAR BARROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 1056-61.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 905-18.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogado: Dr. Daniel Tavares Gomes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, RICARDO NOGUEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 861-67.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Embargante: ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Embargado(a): GENILDO ROBERTO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 846-88.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Embargado(a): MARLUCIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 761-80.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: LEOMAR PRATTI SCANDIAN, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Embargado(a): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão, determinar o deferimento dos honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. **Processo: EDCiv-RRAg - 667-56.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: DANIEL SACRAMENTO ADAN, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Embargado(a): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ingrid Wernick, Advogado: Dr. Matheus Farias Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 510-64.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, LEIA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 413-11.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: DANIELE ROSA ABRAHAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescer ao item II da parte dispositiva do acórdão relativo ao recurso de revista a exclusão da multa aplicada à reclamante, ficando, portanto, com a seguinte redação: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, afastando a deserção do seu recurso ordinário, bem como a multa de 5% sobre o valor da causa aplicada à autora, e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso, como entender de direito". **Processo: EDCiv-AIRR - 363-96.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ROSENTINA FERREIRA NETA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 283-57.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: DIONY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Embargado(a): GVS CONSTRUCOES URBANIZACAO E TRANSPORTES LTDA EPP - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Luiz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, incluir na condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego, ficando o item II da parte dispositiva com a seguinte redação: II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes dessa modalidade de cessação contratual, nos limites da petição inicial, incluindo a indenização substitutiva do seguro desemprego, compensados eventuais valores comprovadamente pagos, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 266-65.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Luiz Malvese, DIEGO SANTOS PORTO, Advogada: Dra. Ana Regina Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 226-63.2010.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): VERA LÚCIA DA SILVA LAZARINI, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 222-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**03.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Embargado(a): ANDERSON ADEMAR DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Vanessa Aguiar, RICARDO AUGUSTO LIE E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 147-53.2022.5.08.0019 da 8ª Região**, Embargante: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, Embargado(a): LUIS CARLOS DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Davi Dias de Assunção, Advogado: Dr. Lara Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 148400-78.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: DELECI TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Decottignies Zardini, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a obscuridade e omissão apontadas, com efeito modificativo, esclarecendo que onde lê-se: "Dou parcial provimento ao recurso de revista para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da inicial em relação à reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, à exceção das indenizações decorrentes do acidente de trabalho, que são de sua responsabilidade exclusiva." Deve ser lido: "dou parcial provimento ao recurso de revista para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e seus consecutários, mantendo a responsabilidade subsidiária da EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. pelas verbas remanescentes, bem como as verbas relativas às indenizações decorrentes do acidente de trabalho, que são de sua responsabilidade exclusiva.", bem como o referido pagamento dos honorários advocatícios relativos às parcelas vincendas do pensionamento deferido deve ser feito na forma do §9º do artigo 85 do CPC, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 100403-38.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Embargado(a): BIAS RAMOS BRUM, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 1689-39.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): GEOVANI DE FREITAS PAIVA, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1171-34.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Perlingeiro, Embargado(a): OSCAR VICTOR CERDA PARRA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 259-95.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, VERA LÚCIA DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, apenas para sanar a omissão quanto à fonte de custeio e reserva matemática e, com isso, determinar que a Caixa Econômica Federal recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto da trabalhadora quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como a trabalhadora não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 1002342-67.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LEVI BEVENUTO NOBRE, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001595-10.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): A.R.M., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Mendonça, Agravado(s): A.S.L.E., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Mendonça, S.D., Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONÇA, patrono da parte A.R.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001450-40.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IVONETE CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josevaldo Duarte Gueiros, Advogado: Dr. José Antônio do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001331-82.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): SALACIEL FABRICIO VILELA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-86.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ELEN CRISTINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-13.2021.5.02.0074 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Jose Vicente Pasquali de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001147-40.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Procuradora: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): SEBASTIÃO SOBRAL MARQUES, Advogado: Dr. Rosana Sebastiana Minchiotti Passafaro, Advogado: Dr. Enzo Passafaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001070-44.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): FERNANDA STEFANO ALVES, Advogado: Dr. Renata Panangeiro Albuquerque, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) habilite-se nos autos a nova procuradora do recorrente - Dra. Camila Natal de Souza, inscrita na OAB/SP sob o número 275.112 - determinando-se que as notificações e intimações sejam feitas em seu nome, com a respectiva anotação na capa dos autos e demais registros pertinentes; II) negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001061-37.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): O.L.A.S.A., R.C.P., Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-55.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON FILENTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-90.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): SILVIA FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-10.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): REJANE CILENE LACERDA, Advogado: Dr. Denilto Moraes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000882-70.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): R.M.N.M., Advogado: Dr. Wendel Ferreira da Silva, Agravado(s): S.C.C.B.S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1000740-41.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-95.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Tatsuo Monteiro, Advogado: Dr. Solon Palermo Couto, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varoli Junior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000391-21.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON JOSE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucilia Garcia Quelhas, Agravado(s): FLÁVIO ZANETI SEGURANÇA, Advogada: Dra. Miriã Magalhães Sanches Barreto, OLGA COLOR SPA LTDA., Advogado: Dr. Shyunji Goto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000378-57.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jalmir Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MVJ LOCACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Joary Cassia Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para declarar a transcendência social do pleito autoral, mantendo-se o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-38.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Vanadio da Silva, Agravado(s): DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Silvia Fonseca da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Fernando Rubira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1000223-18.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, GILDASIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-76.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): H.C.L., Advogado: Dr. Heitor Vieira de Souza Neto, Advogado: Dr. Camila Mesquita de Castro, Agravado(s): C.A.L., Advogado: Dr. Luis Antônio Joaquim Augusto, J.A.S., Advogada: Dra. Thaís Ferreira Galatte Pourrat, Advogada: Dra. Ana Flávia Araújo de Pinho Silva, M.S.J.O., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-25.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO SALES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1000015-53.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENICIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 100015-73.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): TIAGO GOMES CORDEIRO, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Portela, Advogado: Dr. Bruna Catarine de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamada para arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 267000-75.2005.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, ROSIVAN VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito a fim de que passe a constar como agravante SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. e como agravados ROSIVAN VIEIRA LEITE, CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA e VRG LINHAS AÉREAS S.A.; II) dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101927-68.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA LÚCIO, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): ARF CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EIRELI - ME, HOLDING DIRETORIA EXECUTIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., HOLDING GESTORA DA MARCA PARTICIPAÇÕES LTDA., HOLDING PROPRIETÁRIA DA MARCA PARTICIPAÇÕES LTDA., MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, TEMAKI TIJUCA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101634-74.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA PEREIRA TEIXEIRA PEREZ, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101495-35.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): ADONIS DE HOLANDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101458-27.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101378-55.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): A N REIS REBOQUE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): JONATAN MAIA VILLELA, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101255-71.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): KLEBER JOSE COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Luciane Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101121-32.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RICARDO DE AMORIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscila Porto Lima, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100875-04.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100809-16.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDILSON COSTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100749-25.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, VANDERLEI MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100722-02.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELIZABETE DE PAULA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100718-48.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TAYANE CRISTINI COSTA DE AZEVEDO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Maria Aparecida Nazaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100626-57.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): S.B.I.F.L., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): M.L.G.A., Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100243-17.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO LAMAS DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100104-66.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JORGE LUIS DE JESUS PAULO, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 82691-37.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, IRISMAR MORAIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 57400-20.2008.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DELZUITA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 57100-65.2014.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMARTE, Advogado: Dr. Jones Madson Telles, Advogado: Dr. Amanda Rubim Kaizer, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 26900-46.2002.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A. E TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DENISE GUTIERRES PESSOA RIBAS E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Danubia Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem a incidência da multa, tendo em vista o acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 25137-57.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): DEBORA LIMA PATROCINIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA, Advogado: Dr. Marlon Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Omar Francisco do Seixo Kadri, Advogado: Dr. Alvaro Correa Iungue, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24373-20.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): CRYSLAINE DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Queiroz de Rezende, Advogado: Dr. Tiago do Amaral L. Munholi, Advogado: Dr. Vinicius Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24132-85.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): J. P. DO GUARUJA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Jean Samir Nammoura, JOAO BATISTA DE JESUS, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21781-69.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO MAZUREK, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Agravado(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21419-56.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIZ CLEONIR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21360-55.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOAO PAULO FRANCA PEIXOTO, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21280-70.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portugez Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21241-18.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO MATIOLA DE QUADROS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21059-24.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JAQUES ROSA MORBENE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20966-12.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): NORMELIA CATARINA LEMES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Geiele Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20899-27.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO AZEREDO FLORES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): AUTO POSTO EDU CHAVES LTDA, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20747-61.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): RICARDO SILVEIRA PALACIO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20734-86.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): MARICLEIA FERREIRA NEVIS, Advogado: Dr. Jucélia Aparecida Segalla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20627-59.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20626-92.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA KARIZE DE SOUZA SENNA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20195-36.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO CLEDIR DOS PASSOS DOMINGUES, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ARR - 20119-33.2016.5.04.0406**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 4ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS BAGESTON FELICIO, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Everton Noronha, Advogada: Dra. Janciele Toledo Fuentes, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. André Luís Palmarante Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20056-21.2021.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEVOEIRO LTDA, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Agravado(s): DORVALINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogada: Dra. Vanessa Lobato Silveira, Advogada: Dra. Roseana Isabel Vogt Ozorio, Advogado: Dr. Alexandra Johann Maieron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 19112-54.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ERIVALDO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Willkerson Romeu Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17514-24.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E NEGOCIOS PUBLICOS, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Advogada: Dra. Camila Bravim Cardoso, Agravado(s): FLAVIO LUCIANO LEITE DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12398-67.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 12128-15.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDER DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11327-33.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): ASA ALUMINIO S/A, Advogada: Dra. Heloisa Perin Fávero, Advogado: Dr. Renato Dahlström Hilckner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11295-62.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Rodolfo Sanfins, Agravado(s): E. L GARCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, P50 COMUNICACAO E INFORMATICA EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, TELBE TELECOM VALINHOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "cerceamento do direito de defesa - indeferimento de produção de prova testemunhal" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11290-96.2021.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUMA EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Cardoso das Neves, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11264-06.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): LAUSO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11231-90.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11230-16.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, SONAY SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11137-83.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Advogada: Dra. Carolina Masotti Monteiro, Agravado(s): MARIA IZABEL VICENTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Artur Polito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11044-11.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): AUXILIADORA SEBASTIANA GONCALVES, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11041-13.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIOR EMIDIO, Advogado: Dr. Gabriella Morais Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Felipe Lima Gomes da Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11032-73.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO RODRIGO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10913-74.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10764-31.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): AUDREI BARROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10763-36.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): JOSE PAULO CARVALHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte JOSE PAULO CARVALHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE PAULO CARVALHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10675-44.2022.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): LAURO ANTONIO GUIMARAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10649-68.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Agravado(s): OLISVANDEI ALVES INOCENCIO, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alicio Batista Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10629-51.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Advogado: Dr. Ferdinand Felipe Dluca, Agravado(s): IRACEMA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Glenda de Carvalho Wanderley, Advogado: Dr. Gabriela de Jesus Santos Gobbi, Advogado: Dr. Edilene de Moraes Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10599-23.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Agravado(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Felipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Assmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10577-85.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANDREZE CRISTINE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) quanto à "limitação da condenação aos valores descritos na inicial", reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10500-66.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMILA MARIANA BASTOS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Trovó Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Marchi Carrasco da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10473-17.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARLI MIRANDA OLIVEIRA PERBONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10445-68.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Procuradora: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, VANESSA DOS REIS ONEZIO, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 10443-64.2014.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE SIVIERO, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10437-85.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): WEDSON SERGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10429-38.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MATEUS AMARO SANTOS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Advogado: Dr. Sandra das Gracas Rocha, PRESERVES PENHA LTDA - EPP, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Horta Andrade, Advogado: Dr. Edmundo Salomao Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10423-92.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Fabio Henrique Pejon, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., JORGE LUIZ DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Orismo Pereira, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "I" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10380-41.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Agravado(s): CAIO ALVIS GOMES, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ulysses Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Gregorio Teles Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10380-20.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL HADDAD, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, RICARDO ABDALLA HADDAD E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pitaluga Godoy Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, GILMAR BENTO AMARO, Advogado: Dr. Celso dos Reis Oliveira Junior, Advogado: Dr. Gabriel Almeida Silva, HOSPITAL UNIVIDA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de RAFAEL HADDAD, b) negar provimento ao agravo de RICARDO ABDALLA HADDAD. Ante a manifesta improcedência, aplicar aos agravantes a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10367-18.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): GERMANIO DE ABREU MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): AGROCIRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Nilma Cristina da S. Hernandez, WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10322-77.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERRAS DO CARIBE, Advogado: Dr. Marcelo Chambo, Agravado(s): ADEMIR MOESCH, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Advogada: Dra. Alcione Sílvia Ribeiro, COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10315-28.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Agravado(s): LUCAS MENDES DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Advogada: Dra. Bárbara Negrão Soares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10314-22.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ADRIENE PEREIRA COBRA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10308-28.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VALDECI JOSE DA FONSECA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10268-14.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AENDER DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10243-42.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO ALBERTO SILVA DA MATA, Advogado: Dr. Eder Carlos de Lima, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10238-68.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JHONATHAN CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Henrique Vieira Sant'ana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10231-11.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO PINTO SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10229-59.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, SIMONE GOMES DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10170-94.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): WINATA CRISTIENE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10134-19.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): ANTONIO JURANDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10046-64.2013.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): C.P.M.B., Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2937-61.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): NAIARA FLORENCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Eduardo Torres Mello, Advogado: Dr. Kelly Sobral Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2872-62.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA BRENHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, patrona da parte RENATA BRENHA RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2291-18.2012.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2276-62.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANSELMO RODRIGO FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Miguel Navarro, MAKRO ATACADISTA S.A, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, VISE SÃO PAULO SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 2164-51.2012.5.02.0384 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MAURO SERGIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1781-54.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO ZANIN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): CONSULADO GERAL DA ITALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1772-66.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): PIERRE TUTRUT PLACIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Dr. Bianca Porto Marques Hygino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1501-69.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): LOREN SAORI SATO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pizone Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO, EDSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, REGINALDO SANTANA DE SOUSA ESTACIONAMENTO - ME, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, RESTAURANTE TODAI GARDEN LTDA. - ME, SO DAE CHUNG MIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1248-96.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): MAURICIO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1240-02.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): SULEYMANE NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para dar prosseguimento do recurso de revista da reclamante; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1216-50.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSE CABRAL, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1128-08.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DO RAMO FINC DE NIT, SG, ITB, TAG, RIB, S.JA, C DE AB,R DAS OST, BZ,CF, A DO CABO, SP A,IGB,ARUR, SAQ E MARICA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1124-33.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): GRAZIELE ROCHA AMARAL CARIBÉ, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1074-30.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GUI JONAS ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Jaiana Alencar Santos, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1016-38.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): KLEUBER OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1014-90.2011.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-87.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 960-71.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PINHEIRO DE SOUZA 29450730300, Advogado: Dr. Felipe Costa de Mesquita Souza, Agravado(s): HELLEN MARQUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Barbara Sales de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 957-28.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): ANTONIO LIMA SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-60.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JUACI PEREIRA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência, II) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 906-06.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): ISAIAS LOURENCO ALVES, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rosário do Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 864-35.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS COM VINCULO EMPREGATICIO A PRAZO INDETERMINADO E DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS NOS SERVICOS DE CAPATAZIA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDPORT/AL, Advogado: Dr. Rogério Melo Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Pedro Lins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-07.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): KENIS HENON SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CANDIDO DA COSTA, PH RESTAURANTE LTDA, RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 838-89.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): CLAUDIA FURTADO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 835-07.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): MARLENE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernanda Skaf Abdala Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-59.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): MASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Herland Fernando Chávez, Agravado(s): NEILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Zardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 811-88.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ROSANGELA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 798-44.2012.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA MARIA MACHADO GUIMARAES ESTEVES, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): FLAVIA GOMES FERRARI, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, JACIR GUIMARAES ESTEVES, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 788-02.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): CLAUDIONOR VITORINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Antonio Jose Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 773-51.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ONESIMO GENTIL BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 730-43.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): EVALDO GARCEZ DE MENDONCA, Advogada: Dra. maria do carmo souza dos santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 718-32.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): MOISES RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): DIOGO MARCELO MIRA, ELTON ARLEI STALL, SIMES BRASIL SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Colle de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 699-05.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JOSENILDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 689-83.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): PRODAL SAUDE S/A, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Amanda Borges Leite Vieira, Advogado: Dr. Cassia Campos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 683-70.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WENDEL BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 682-96.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): ERICK JHONATAN FERREIRA MACEDO LTDA, Advogado: Dr. Jean Guilherme Capeli Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, E. J. FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Jean Guilherme Capeli Domingues, WITNY HENRY, Advogado: Dr. Airton Aparecido de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Ag-AIRR - 670-84.2021.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): L.C.V.L., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): B.S.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-RR - 613-91.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JOAO BOSCO PERIN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ALI IMPORT EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 600-75.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): VIACAO CIDADE DAS DUNAS LTDA, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira e Outros, Agravado(s): ORLANDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Giovanni de Paula Costa e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 575-14.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA SOUSA GOIS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Monção dos Santos Junior, Advogado: Dr. Lucas Dias Sestelo, Advogada: Dra. Larissa Lopez do Padro Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 549-71.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MONALIZA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 548-02.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 539-29.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS GERALDO SATURNINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 535-04.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): PLASNOG - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS NOGUEIRA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Batista Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 534-82.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GUSTAVO SPERANDIO BARROS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 525-59.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ANA LARISSA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-29.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): REJANE MARIA BRAGA CARDOSO, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "ausência injustificada do autor beneficiário da justiça gratuita à audiência inaugural - condenação em custas" e "ausência injustificada do autor beneficiário da justiça gratuita inaugural - condenação em honorários"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ausência injustificada do autor beneficiário da justiça gratuita inaugural - condenação em honorários"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ausência injustificada do autor beneficiário da justiça gratuita à audiência inaugural - condenação ao pagamento de custas"; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 497-79.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Rafael Bolato Boim, Agravado(s): RODRIGO ARAUJO CARVALHO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 472-93.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogada: Dra. Kilza Giusti Galeski, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula de Lara, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): L.F.S.L., Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 459-71.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tomaz, Agravado(s): ESTHER TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Priscila dos Santos Nunes de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-82.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): LEIDE ROSA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 356-03.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIEZER CEZAR JORGE, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, Advogado: Dr. Emerson Silva Costa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 327-63.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 296-09.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): DEISE DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Agravado(s): ADMINISTRADORA HOTELEIRA DO CONDE EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaldelenio Reis de Menezes, Advogado: Dr. José Rubens de Moura Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) julgar prejudicado o exame da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 277-58.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BERNARDO FERREIRA DA CRUZ NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Daniela Brito de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 257-37.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): ADEMILZA LUZIVAN RODRIGUES PIMENTA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro Filho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA, Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 225-36.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RHAMONNY JACQUELINE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 216-12.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): M.B.C., Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): S.C.T.S.L.C.R.P., Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Z.L.C., Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 173-07.2020.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogado: Dr. Rafael Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, VALDIRENE COSTA CUSTODIO, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 159-39.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): MAURI JOAO MARIA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Liliane Ramos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-67.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARINA ISABEL NASCIMENTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 123-20.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112-54.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araujo, Agravado(s): COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LIMITADA, Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 109-96.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MELO, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jademir de Andrade Camara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102-82.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): JAIRO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 97-45.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): FELIPE ASSINATO RODRIGUES - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): EVERTON ANDRE CARDOZO, Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Marcon, Advogado: Dr. Gabriela Bitencourt Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-51.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luiza Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): ALFAPARK - ADMINISTRADORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Carraro, LUIS ALISSON RODRIGUES SIMEAO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 69-75.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA, Advogado: Dr. Carlos Tiego de Souza Arruda Lima, Agravado(s): JACQUELINE LISANE BEZERRA PIRES, Advogado: Dr. Gabriel Dantas Giralde, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA, patrono da parte CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 34-95.2022.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): WALDELI CORREIA, Advogado: Dr. Bruno Alves da Silva Cândido, Advogado: Dr. Dayane Rodrigues Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 29-70.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): EDILSON GOMES DE MORAES, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10-17.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): GREGORIO DOS SANTOS PERUNA, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Queiroz, Advogado: Dr. Romilson de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alaineson Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Alessandro Cancio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001421-66.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, SONIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001183-13.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES DAMACENO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ANA MARIA RODRIGUES DAMACENO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001167-62.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, SINGULAR GESTÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000854-16.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIA FERNANDES DE DEUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000189-93.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, SILVIO GAMBINE, Advogado: Dr. Gilberto Lirio Mota de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000148-06.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SANDRA LUCIA FELIX, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102594-59.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURIR POUBEL CUNHA, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Advogado: Dr. José Augusto Soares de Carvalho, SANTOS & MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101780-13.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101724-77.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Advogado: Dr. José Paulo Valle Quintão, LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101443-36.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Magno Martins Mendes, Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério da Silva Fadel, Advogada: Dra. Tânia Lúcia Pessanha Coelho, MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Advogado: Dr. Joao Feitosa Cavalcanti Neto, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Renata Guimarães Rodrigues S. Cardoso, MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Advogado: Dr. Heloa Paula da Silva Mendes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101402-43.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOAO ADEIR PINTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101220-09.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): DECONAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101159-87.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Míomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Advogado: Dr. Igor Pecanha Couto Alves, Advogado: Dr. José Pericles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação da hipossuficiência - pessoa física"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100645-46.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DANIELLE DE FRIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100551-83.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, JOSE MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100525-71.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOCUMENTAR LTDA, DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., TANIA GOMES DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Advogado: Dr. José Agripino da Silva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100382-33.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANA CARLA CALADO BORGES, Advogado: Dr. Igor Formagueri Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Souza dos Santos, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Ribeiro da Silva, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100374-21.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RITA CRISTINA SANTANA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Soares Pereira, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100328-94.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALAN JONES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSITOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colonhese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100291-79.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): BEATRIZ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100233-07.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): ANDREIA TAVARES MAGALHAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100176-97.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DAMIANA LUZIA DA CONCEICAO GOUVEA, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100028-05.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Rocha de Ávila, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Abreu, OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nicolau Ramos Zulo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-75.2012.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCÍLIO RODRIGUES DE ALENCAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21057-59.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): JOAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20374-85.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, LUIS EDUARDO FEIJO PORTO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20354-12.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, IVANA MARIA KILES, Advogado: Dr. Rafael Donadio de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20080-66.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDRE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Heleno Garay Rodrigues, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20039-88.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): FRANCINE EMMEL SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco Fiedler de Vargas Lunardi, Advogado: Dr. Sandra Rejane Flores Schmidt, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 16031-45.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO MOURA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11955-27.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, Agravado(s): CLEUZA DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Iris Botan Ramalho Pinto, NOVA LIMPEZA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11561-49.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, JESSICA MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Davi José da Silva, Advogado: Dr. Camila Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Kamila Marcelina da Silva Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11399-95.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): EDNA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rodrigues Eugenio, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11264-66.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., LEONE AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11170-30.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIS ALBERTO MOTOKI, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11095-70.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LUCIANA ROSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedeia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10830-33.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA ZARDI, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Magalhães, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-08.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Livia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Polchachi, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA DE MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Erica Novaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10657-21.2022.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ADSON TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Thayza Lavinia de Abreu, CONSTRAP EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-63.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, RONALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10456-39.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): LUCEMAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10412-29.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Souza Ruas, Agravado(s): ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elson Guilhermino Júnior, JF SCHETTINI PINTOR DE CASAS LTDA, Advogada: Dra. Marissa Guerson Lamoia, WILLIAN JOSE ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10375-78.2021.5.03.0046 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDUARDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. George de Almeida Cunha Silva, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-07.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-22.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., RENATO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Dias da Silva, Advogado: Dr. Priscila Braga Damasceno, Advogado: Dr. Haldrey Teixeira Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10185-24.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Teixeira Costa, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10177-71.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, SILAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10097-58.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Rai Augusto Chagas, RAYLA BASILIO ALVES DE URZEDO, Advogado: Dr. Leticia Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-72.2022.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Edmom Augusto Moraes Silva, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, RONALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10034-04.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Advogada: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, DAYSIANE VANESSA ALVES LELIS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-72.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): EDMILSON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, HARSCO MINERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10021-23.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Castro Tobaruela, Agravado(s): PRISCILA ADRIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2456-69.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARCOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2415-06.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): S.P.E.L., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Agravado(s): C.F.L.O., Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, E.E.F.S., Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, L.V., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Dra. NAYANNE GUEDES DA FONSECA, patrona da parte S.P.E.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1321-95.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): SOLLO BRASIL SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): NATALY ALVES MENDONCA FERREIRA, Advogado: Dr. Juarez José Veiga, Advogado: Dr. Lauriene Souza Coitinho, S.A. A GAZETA, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-10.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, THIAGO PACHECO BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Ivankio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-50.2021.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Dr. Raul Onofre de Paiva Neto, Agravado(s): CICERO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Artur da Paz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-44.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: . **Processo: AIRR - 992-58.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, JOSEANE CRUZ DAS NEVES, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-83.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ângela Moisés Faria Lantyer, Agravado(s): CAROLISA MASSONI, Advogado: Dr. Maria Thereza Bastos Marques, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 903-38.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA SBARAINI ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça Sextos, Advogado: Dr. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema prescrição e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no particular; II) reconhecer as transcendências política e social do recurso de revista da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento tão somente em relação ao tema "dano moral"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 836-40.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDILEUMA CHAVES DANTAS, Advogada: Dra. Monique Emanuelle Maia Matos, Advogado: Dr. William Moraes Costa, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 835-70.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, JONY LOPES COELHO, Advogado: Dr. Gregório Mateus Moita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-29.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso quanto ao tema "possibilidade de acumulação do AADC e do adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "atualização de créditos trabalhistas - índice de correção" e não conhecer do agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 723-85.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): PEDRO BERTOLINO, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Agravado(s): SERRANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de insalubridade" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 643-06.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): CAROLINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 627-71.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CARLA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, MUNICIPIO DE PRADO, Procurador: Dr. Arthur Patrick Moreira Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 613-55.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): RENILDES DE SA ARAUJO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-44.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILMARIO TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 558-43.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, JULIA ZANCANELA TONINI, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-32.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): AILTON JACINTO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: Dr. Bruno Vilas Boas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial previsto em norma coletiva inferior ao piso estadual" para determinar o processamento do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema remanescente; c) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "diferenças salariais - piso salarial previsto em norma coletiva inferior ao piso estadual" e d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 554-60.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MAURICIO MASHI JUNIOR, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-96.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Thiago Nascimento de Magalhaes, Agravado(s): JOSE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-41.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Evaldo de Sousa Santana, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Agravado(s): GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MATHEUS CHAVES DA CUNHA VEIGA, Advogado: Dr. Monteiro Logan Correa Batista Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 345-21.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, LUIS ANTONIO NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Patury de Almeida, Advogado: Dr. Suzana Maria Silveira Patury, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-38.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): BRUNO ZUCOLOTO HILGER, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: . **Processo: AIRR - 238-13.2016.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): VAGNO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Domingos, Advogada: Dra. Danielle Kristina Domingos Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-37.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): AMANTINO RODRIGUES RAULINO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-47.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas mencionados. **Processo: AIRR - 107-80.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): DILSON MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "reflexos do auxílio-alimentação sobre outras parcelas", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) no tocante aos tópicos "prescrição - auxílio-alimentação", "auxílio-alimentação - natureza salarial" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"auxílio-alimentação - FGTS - prescrição trintenária", não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000584-38.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leticia Sedola Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000371-67.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIANA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Terceiro(a) Interessado(a): MATEUS JOSE DA CUNHA PONTE, Advogado: Dr. Mateus Jose da Cunha Ponte, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000178-62.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISEU MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TIM S A, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ART. 59-B, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000030-20.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SILVA TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100731-58.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE MATTOS LOBO, Advogada: Dra. Yasmine Barbosa Alves, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "Nulidade processual. Ausência de intimação pessoal acerca da pauta de julgamento do recurso ordinário. Cerceamento do direito de defesa" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 21327-98.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Suane da Cunha Contreira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER JOSE DALL AGNOL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO. REFLEXOS EM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS E PPLR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 20319-60.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERTON LUIS DIAS AVILA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA"; IV- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS. DEPÓSITOS DE FGTS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; V- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; VI- sobrestar o julgamento do recurso de revista; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10810-73.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALERIA VILLELA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: . **Processo: RR - 119800-79.2007.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, MANOEL MESSIAS PACHECO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 37300-35.2008.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, WAGNER JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TEIXEIRA, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e pedidos decorrentes, mas reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelas verbas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., o qual não foi conhecido, por se considerar ausente o interesse recursal; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; III - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que também conste como recorrente a TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (cujo RR adesivo ora se julga prejudicado em razão da tese que lhe é favorável no provimento do RR principal em litisconsórcio passivo necessário unitário). **Processo: RR - 21000-79.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADORA JUDICIAL NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): RENAN NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e por ter sido contrariada a Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas. **Processo: RR - 20102-39.2019.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): JUREMA COSTA MASSENA, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Advogado: Dr. Ricardo Bergmann Landim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO LABORAL QUE PERDUROU POR MAIS DE UM ANO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 477, CAPUT, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17"; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 477, CAPUT, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RR - 12079-62.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, PAMELA CRISTINA FRANCA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 709-27.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1-22.2010.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001024-45.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: MARIO FIGUEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Fernanda Favero de Toledo, Embargado(a): JOSE EDUARDO SILVEIRA JUSTINO, Advogado: Dr. Samanta Vaz Prado da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000589-73.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA, E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACEUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPATICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000452-63.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: SAARA GESTAO DE FRANQUIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Embargado(a): MARTENIA DE FATIMA BARROS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Andre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neidenbach, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ED-Ag-ED-AIRR - 1000431-10.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração no tocante à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1000206-80.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000157-80.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): FELIX VENUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio dias Andrade Júnior, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101714-59.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100484-15.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: VANIR ROSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VANIR ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21110-23.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Solange Teresinha Paolin, Embargado(a): MARCOS FOGACA PIRES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12936-40.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): CLAUBER FAUSTO RESENDE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10870-65.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ELICIONE DIAS LOPES, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Advogado: Dr. Eliete Ramos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 448, II, DO TST. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO"; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL FIXADO". **Processo: Ag-AIRR - 1002331-38.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MARIAH BATISTA FONTES PRADO, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELLO DELLA MONICA SILVA, AGRAVADO: JANAINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA INES SERRANTE OLIVIERI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002095-45.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): MARILDA CEZARIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001776-64.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, AGRAVADO: NEUSA CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA CRISTINA MENEZES, IONI FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, IFER DO SUL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, ACOS TOCANTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, CI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, IFER DA AMAZONIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, IFER INDUSTRIA METALURGICA DO RIO LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, IFER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR GOMES TOMITA, VAST DO BRASIL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001654-53.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogada: Dra. Marjorie Okamura, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER MOTTA MARQUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001556-68.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001479-69.2021.5.02.0074 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, JEFFERSON GUSTAVO GIANGIARDI DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001477-25.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): CONBRAS MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): ADRIANO ANDESON PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir de ofício erro material para registrar que a análise da transcendência fica prejudicada quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS; II - não conhecer do agravo quanto aos temas MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS; III - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-RR - 1001446-55.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): N.S.P.N.T.S., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): R.P.S.E., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Suzano, Advogado: Dr. Sthefane Moraes Gaggioli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim do julgamento em sessão, negar provimento ao agravo e, ainda, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-10.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-95.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JOSE CARLOS VICENTE, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001364-17.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): CAROLINA CALDEREIRO LOPES SANTOS, Advogada: Dra. Rebecca Stephanim Latrova Linhares, Advogado: Dr. Willians Silva Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-74.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARIIVALDO BERTAGLIA JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Advogada: Dra. Larissa Antas Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Thiago Leal Moraes, Advogado: Dr. Katia Aparecida dos Santos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-16.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Paula, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, LUIS CLEBE ANDRADE COELHO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto às matérias "RESCISÃO DO CONTRATO LABORAL - JUSTA CAUSA", "VERBAS RESCISÓRIAS", "DIFERENÇAS DO FGTS", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "DSR", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", "PLR", "JUROS E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - negar provimento ao agravo no tocante ao tema "PRELIMINAR ALEGANDO QUE ESSAS QUESTÕES NÃO DEVERIAM TER SIDO JULGADAS MONOCRATICAMENTE" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001177-69.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): V.O.S., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): R.C.E., Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, T.B.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, V.E.I.L., V.S.T.S., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-18.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERIVALDO DE ESPINDOLA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001101-14.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): DIEGO FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-30.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, AGRAVADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000948-24.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., MICHELE ANCELMO LIBERATO, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000878-25.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): GILBERTO HERMANO PEREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000855-35.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA ADRIANA MAFRA PRAZERES, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000795-45.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ISABELLA CHACON DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000783-32.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000783-46.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Advogada: Dra. Nathália Machado Oliveira Santana, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-12.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): C.H.D.A.E., Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, Agravado(s): E.A.A., Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - Negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO, patrono da parte C.H.D.A.E., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-70.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME - ME, Advogado: Dr. EVANDRO COLOMBO BUSSOLI, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, AGRAVADO: LUCAS GABRIEL PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. RUBENS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. MEIRE BENEDITA ADELINO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-02.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FERNANDA GONZAGA, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-21.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): STENIO LEAL VIEIRA, Advogado: Dr. Richard Rodrigues Kiyomura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000416-47.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ELEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Esli Carneiro Mariano, SHALOM





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000360-03.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Mendes, VALDINEY DE SALES BARBOSA, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-72.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE IGUARACY RODRIGUES, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-61.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MILTON SIGUER ITO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000244-05.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA CRISTINA JUSTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000100-25.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): KATIA REGINA ROSA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte KATIA REGINA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000051-94.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DEIZE ADRIANE DE OLIVEIRA SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Thiago Campos Destro, JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000019-71.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TABITA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Mariana dos Santos Zacharias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 158500-66.2009.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, JOSEFA CARVALHO MATOS, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Evaldo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rui Elias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 147700-28.2009.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142700-72.2005.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): ALBA VALÉRIA AVELAR DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, DURVALINO DIAS FILHO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Guimarães de Castro, HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., WAGNER BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 127600-36.2009.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101847-88.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): STORM DEVELOPMENT LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RICARDO BARROS VILLACA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", não conhecer do agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101414-44.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA VIEIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100983-18.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ELIELSON FIRMINO SILVA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100863-75.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE MELLO DE PINHO, Advogada: Dra. Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100850-31.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Medina Leite Faria, GEOVANE JACOMIN PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Motta Espindola, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100771-02.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogada: Dra. Aurea Peron de Paula, Advogada: Dra. Daphne Louise Barros Grizotti, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Nogueira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100728-84.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): NEYLON CARLOS RAMOS COLARES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100627-32.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MARCELA ABILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Barbara Regina Vieira dos Santos, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100554-97.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): J.C.S.D., Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100452-24.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, NILMA MEIRELLES LEITE ARAUJO, Advogado: Dr. Rilley Alves Werneck, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100316-49.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): EMERSON DOUGLAS SANTANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100313-08.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVI DUQUE DA INCARNACAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100276-64.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA MARTA TOLEDO PIZA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100127-18.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, AGRAVADO: LUCIANA DE ALMEIDA CORREA, Advogada: Dra. GABRIELLA SALGADO PRADO, Advogado: Dr. LUCIANO VIVEIROS DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100026-82.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ANGELA GERMANA MOURA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Washington da Silva Forny, GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60900-08.2005.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 48500-72.2007.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24992-67.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ABILIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Giacobbo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24551-60.2018.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): CLEBER MAZIERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Carlos Rocha da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24107-56.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIEL DA COSTA DE ABREU, Advogado: Dr. Sérgio Mello Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: Ag-AIRR - 22295-78.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, LISONIA MARIA RECKZIEGEL, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Scherer Junior, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21800-80.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogado: Dr. Cesar Martins Schunemann, FORTUNE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, JESSICA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21798-11.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): LUÍS FERNANDO PALOMARES, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CB1 SERVICOS TEMPORARIOS E MERCHANDISING EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Guesse, DULCE IVONETE LEONETTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, TOP PEOPLE - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Evelyn de Paula Almeida, Advogada: Dra. Elaine Dias de Lima Almeida, Advogado: Dr. Antonio Jose Alves Pereira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21460-34.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TERESINHA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21224-76.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Aderson Rodrigues Pessoa Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR LEMES, Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21200-51.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, RENATA ELISA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, TAMIRES APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Borges da Silva Slavieiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA SUSEP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO." II - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA SUSEP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO" e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21104-41.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CHRISTIAN GOMES PERAZO, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RG ESTALEIRO ERG1 S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20906-94.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME ALVES ROCHA, Advogado: Dr. VALMOR BONFADINI, Advogado: Dr. VALMOR BONFADINI JUNIOR, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-70.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): LEONORA WAGNER, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): ANDRE VARGAS FERRARI, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, FABIO NOVELLO, Advogado: Dr. Diego Corato, LUCIANO GHISLERI E OUTROS, Advogado: Dr. Denes Nunes de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20591-50.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): JULIETA REGINA CARDINAL, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ADOTA A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM FUNDAMENTO NO ART. 896, § 7º, DA CLT E NA SÚMULA Nº 333 DO TST. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO REFERIDOS ÓBICES PROCESSUAIS"; II - negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NO ART. 224, § 2º, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20580-73.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotohi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA. HORAS EXTRAS. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 264 QUANTO AO ADICIONAL DE MÉRITO. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20375-05.2021.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): MARGHERITA QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): CRISTIELE SILVA, Advogada: Dra. Marcela Berwanger Lucero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13700-61.1995.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SALLES MILANI, Advogada: Dra. Márcia Regina Bull, Advogada: Dra. Fernanda Elias Fernandes, Agravado(s): COMINA SA, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, DANIEL FALIOSA, Advogada: Dra. Dalva Aparecida Barbosa, GERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13404-09.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Advogado: Dr. Deonísio José Laurenti, Agravado(s): AUREA LUCIA AGUIAR MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 13259-43.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE"; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA QUE ATRIBUI AOS TRABALHADORES O ÔNUS DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA DO PREECHIMENTOS DOS REQUISITOS PREVIDENCIÁRIOS. PREMISSA PROBATÓRIA REGISTRADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE NO CASO CONCRETO A EMPREGADORA TINHA A EFETIVA CIÊNCIA DOS DADOS DA RECLAMANTE CONFORME ADMITIDO EM JUÍZO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA TRABALHADORA", e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA QUE ATRIBUI AOS TRABALHADORES O ÔNUS DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMUNICAÇÃO À EMPRESA DO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS PREVIDENCIÁRIOS. PREMISSA PROBATÓRIA REGISTRADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE NO CASO CONCRETO A EMPREGADORA TINHA A EFETIVA CIÊNCIA DOS DADOS DA RECLAMANTE CONFORME ADMITIDO EM JUÍZO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA TRABALHADORA". **Processo: Ag-AIRR - 11987-05.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, VALDIR MOREIRA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto aos temas ILEGITIMIDADE DA CTEEP. INCLUSÃO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA LIDE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS e JUROS e; II - Negar provimento ao agravo quanto à matéria "PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO QUANTO AO PAGAMENTO DE VALORES" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11818-41.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAEDE MOREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMI RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Jose Ricardo Pelissari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11744-33.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do primeiro agravo quanto à matéria "NORMA COLETIVA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL"; II - negar provimento ao primeiro agravo quanto aos temas "OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA"; III - não conhecer do segundo agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11684-46.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO À INCORPORAÇÃO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 924/2002. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DOTAÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ORÇAMENTÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461, §§ 2º e 3º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.467/2017". Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 461, §§2º E 3º DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 11670-33.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MIRIAM FERNANDES FREITAS, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 11626-19.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): VITOR MARCELO CARVALHO BUENO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11601-80.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Gálbio de Oliveira Júnior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO-SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11568-91.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): EDERSON SIMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 11498-25.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LETICIA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valdéris de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRag - 11437-88.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11338-87.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): BRN HOLDING PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): BENEVENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CLERIA MAGALI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Camargos dos Santos, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, MIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz T. Shinohara Tortorelli, Advogado: Dr. Adalberto Ferraz, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11207-11.2018.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): PLASCOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): DAIARA DE LIMA NONATO, Advogado: Dr. Douglas da Veiga Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11165-47.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): CARVIDROS VIDROS E PECAS PARA AUTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Gilmar da Rosa Garcia, Agravado(s): ANSELMO DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Selma Aparecida Diniz Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10864-22.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Esteveao Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10860-69.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROGERIO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Igor Washington Alves Marchioro, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10846-97.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido preliminar de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10841-22.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ALESSANDRO FACCO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10741-24.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevaso Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10740-52.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): EDNALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, DEXCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TRANSGONÇALVES EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Rochael Mello, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10739-64.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. - ME, ROSICLEIA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10621-50.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOAQUIM JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10568-32.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL RAMIRO DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10427-07.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: ALESSANDA FERNANDES LOUZADA HOEGEMANN RAMOS, Advogada: Dra. RENATA RIBEIRO MARTINEZ, Advogado: Dr. MARCELO MARTINEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema " MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10415-97.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): ANTONIO CRISTALDO CORONEL, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-74.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): DIMEZA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10390-05.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA DE ASFALTO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Agravado(s): JOAQUIM JODAR, Advogado: Dr. Agnaldo Luis Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MATERIAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ANÁLISE DO TEMA "PRELIMINAR DE NULIDADE DOS RESPECTIVOS DESPACHOS DENEGATÓRIOS" ARGUIDO NAS RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 10269-65.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME LANDUCCI COLMANETTI, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10245-51.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, DAVID MARQUES AFONSO, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10219-74.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10204-26.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): GEOVANI MILCHESKY, Advogado: Dr. Magda Helena Leite Gomes Taliani, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DE FRETAS, Advogado: Dr. Luciana da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10202-37.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, THAYNARA APARECIDA TEODORA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Helder Matos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10157-91.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10157-29.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): WALISSON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10154-51.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Advogada: Dra. Lucilene Cristiane de Godoi Moraes Paz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10074-20.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, AGRAVADO: ANTONIO CLARET DE RESENDE, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: o Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, patrono da parte ANTONIO CLARET DE RESENDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10068-06.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MATEUS PAULA LINO FERREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 10006-37.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, LETÍCIA CRISTINA DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2676-18.2012.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, Advogada: Dra. MARISILVA ZAVAN, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Advogada: Dra. CLAUDIA LETICIA ALBA COLUCCI RESENDE, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1892-57.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): A.C.M., Advogado: Dr. Thiago Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): R.F.S., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, S.E.I.C.L.E., Advogado: Dr. Danilo Rinaldi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1557-83.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): LAÉRCIO LEITE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1450-20.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): AARON INDÚSTRIA DE RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Dr. Leticia Maria Cabral Saraiva, Agravado(s): BAHIANA VEICULOS E MAQUINAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tourinho Dantas, CARLOS MAIA MEIRELLES, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1101-19.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, Advogado: Dr. Raissa Alessandra Madeira de Souza, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Advogada: Dra. Tarciana Lúcia da Cunha, Advogado: Dr. Anna Luiza de Oliveira Moraes, Agravado(s): HEWERTON JONH FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Felipe Lima de Lucena, Advogado: Dr. Lenivan Elias Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-91.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FÁBIA PINHEIRO ANDRADE DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1069-50.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ISABEL CRISTINA TRIERVEILER MACHADO, Advogada: Dra. Débora Castelli Montemezzo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-60.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000-04.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 912-72.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA ANDRESSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES LEITAO, AGRAVADO: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANIELLE DAGOSTIM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 848-10.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): IVETE ALENCAR RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira Alexandre, CARTORIO DE NOTAS DO QUINTO OFICIO DA CAPITAL, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira Alexandre, ESPÓLIO de ARNALDO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Gilmar Gilvan da Silva, MANUEL JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 839-10.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, MARILUCIA SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Monique Emanuelle Maia Matos, Advogado: Dr. William Moraes Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 715-68.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: POSTO XINGU LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BUARQUE DE GUSMAO, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, THARCILA VANESSA DE ALMEIDA MELO PORTO, Advogado: Dr. BRUNO BUARQUE DE GUSMAO, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, REVIVE GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BUARQUE DE GUSMAO, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, AGRAVADO: SERGIO ROGERIO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 663-02.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): IVONEIDE FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Edson de Souza Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA SEM FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 896, § 2º, DA CLT". **Processo: Ag-RRAg - 621-74.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: WELLINGTON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, AGRAVADO: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 594-02.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relatora: Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 500-69.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, THAIS PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Flavia Fagundes Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 388-86.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, RICARDO HENRIQUE BRANDAO GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Oliani de Magalhaes Jacob, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-58.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA LEAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 366-35.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352-91.2012.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-57.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): JEFFERSON SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-07.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Hollenbach, Agravado(s): VITORIA MONALISA LABORDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Mariele Anicesio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 285-87.2012.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-59.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MILLENIUM





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Barbosa de Souza França, Advogado: Dr. Caio Felipe Moreira dos Santos, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, PATRICK BATISTA BORGES, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-51.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. FABIOLA CUNHA SOUZA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-32.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. CAIO HIPOLITO PEREIRA, AGRAVADO: FILIPE DAMASCENO CANDIDO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, CSC CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, SIGA CONTACT CENTER TELEATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, O. D. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64-21.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, AGRAVADO: WENNA DANTAS DE MEDEIROS MORAES, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 19-06.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHEL SACCAB FILHO, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11903-22.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTOR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. MAQUINISTA. SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. DISPOSITIVO DO "HOMEM MORTO". AUSÊNCIA DE INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E USO DO BANHEIRO" ; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002076-20.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO GNATIUC, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001943-19.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES MARTIN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. PARCELAS PREVISTAS EM NORMA INTERNA DA EMPRESA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRETENSÃO DE REFLEXOS SOB O FUNDAMENTO DE NATUREZA SALARIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA" e "ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES MARTIN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001884-03.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): OTAVIO FERNANDO DE ALMEIDA BLOES, Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Contrato de gestão. Convênio" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Pensarte; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Pensarte quanto ao tema "Rescisão do contrato de trabalho. Adicional noturno. Horas in itinere. Recurso de revista que não observa a exigência do art. 896, § 1º-A, III, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001672-42.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): PAULA PARDINI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. LAUDO PERICIAL VINCULADO À PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS E ELABORADO POR MÉDICO SEM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. MATÉRIA PROBATÓRIA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. MATÉRIA PROBATÓRIA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000889-65.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VANDERLEI DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcio Araujo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000388-07.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): DEBORA PORTO ALVES, Advogado: Dr. Lolita Tiemi Iwata, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000379-60.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Agravado(s): MARIA HELENA FELIPE, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000295-15.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): KATIA NOGUEIRA BEZERRA BARBOSA, Advogada: Dra. Juslaine Zanin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000113-92.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): I.E.R., Advogado: Dr. Carla Marchezano de Melo, Advogado: Dr. Gisele Milanezi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", "INTERVALO DE DIGITADOR. DIGITADOR DE DADOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", "DOENÇA OCUPACIONAL. DIGITADOR. TENOSSINOVITE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208600-88.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IVONE GARCIA FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, superar o óbice processual apontado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422, III, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141340-39.2003.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., JPS ENGENHARIA LTDA., MÁXIMO JANES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oduvaldo Carvalho de Souza, UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104000-48.2004.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E OUTRA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS THEOPHILO DE SOUZA E MELLO, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, CLAUDIA CRISTINA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Cyro Xavier, COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA, Procurador: Dr. Marcos de Camargo e Silva, FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, HUGO LEAL MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Oliboni, INDEP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CESAR ABDELNUR ABRAO, MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, MARILZA DE AQUINO DAMASCENO, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Leandro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101352-91.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RONALDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101298-54.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR OLIVAL AMADO, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101033-51.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100754-59.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JUREMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100541-55.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, MARCELO TORRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "Deserção do recurso ordinário interposto na vigência da Lei nº 13.467/2017. Não recolhimento das custas e do depósito recursal. Requerimento de gratuidade de justiça indeferido pelo TRT. Insuficiência econômica não comprovada. Concedido prazo para regularização do preparo" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT. Verbas rescisórias. Controvérsia reconhecida" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 100464-39.2020.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100427-85.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, JUCARA BARBOSA DE SOUZA BENEVIDES, Advogado: Dr. Evelyn Chagas de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100280-73.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100171-63.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Daniella Bernal Campos Goés, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 75900-80.2007.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Karine



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marques Ferreira, Advogado: Dr. Paola Aragao Simoes Candido, Agravado(s): JORGE DE MELLO CALDEIRA, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: . **Processo: AIRR - 58900-54.2008.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 44500-65.2006.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Affonso Sutter Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 27900-56.2008.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIVIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Williams Ribeiro Ferrira, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24642-04.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NEUZA NAOKO ADANIYA, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Dr. Paula Vitoria de Souza Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24380-92.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): FILIPE CONTE VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS", "CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21743-52.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NILSE TERESINHA SANDRI E SILVA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COISA JULGADA"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PELA INCLUSÃO DA BENEFICIÁRIA EM FOLHA DE PAGAMENTO". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 21486-43.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): VALQUIRIA EVALDT MARTINS, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO EM DOBRO", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência no tema "REGIME 12X36 AUTORIZADO POR NORMA COLETIVA. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO DE 36 HORAS", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20817-44.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LUCIANA RAMOS AVILA, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Leonardo Vettorello Dias Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TUPI B.V., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "FÉRIAS"; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20708-97.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Agravado(s): MOACIR DE MELO PINTO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF"; e II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20483-21.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): AGOSTINHO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20022-30.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ROSA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12409-05.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO LOPES BURLE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; II- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11996-76.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, MULTI - FUNCOES E RECEBIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arlindo Ambrósio Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11985-37.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EDGARD PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Peneda Valencio da Silva, Advogado: Dr. Helder Jesus de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência, mas negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017". **Processo: AIRR - 11798-29.2019.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): FABIANA CRISTINA FINOTI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, K & F SEGURANCA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas extras. Norma coletiva. Contrato de trabalho. Intervalo intrajornada. Reflexos. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Entidade privada. Sistema "S"" e "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Entidade privada. Sistema "S". Abrangência da condenação subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11748-16.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO ANTONIO GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11570-05.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): WESLEY FABIANO LOPES, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. TABELA SALARIAL"; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11482-59.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM" e EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TESE SOBRE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA E IRREVOGÁVEL EM RAZÃO DE ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10663-45.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, TATYANE SILVA VALENTINO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10654-43.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 10445-12.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): GERCIMAR FERREIRA DA FONSECA E SILVA, Advogado: Dr. Letícia Costa Silva Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2280-79.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLAUCE DIANE MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. ANTERIOR À LEI Nº 13.015/2014"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 518-75.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante: ESTADO DO AMAZONAS, Agravado: IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NICOLAUS DA SILVA, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-92.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: . **Processo: AIRR - 24-02.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 101210-38.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO GALVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000664-79.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): CELIA APARECIDA BRAGA DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 297). Ademais, condena-se a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. Observação : o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1000569-14.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO RAVAZE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thadeu Geovani Souza Modesto Dias, Advogado: Dr. Elivelton Fagundes Freires, Recorrido(s): SILVANEI CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna da Silva Bernardo Costa, Advogado: Dr. Danilo Lelles de Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, anular a decisão que determinou a constrição judicial sobre o automóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 216400-63.1994.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILMAR RODRIGUES DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JOSE ANTONIO AMANCIO, LOURIVAL BRAZ, Advogada: Dra. Andréa Corrêa Dotti, MECÂNICA KING LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, e 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a penhora dos proventos de aposentadoria do executado LOURIVAL BRAZ no importe de 15% (quinze por cento), até integral satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 100761-69.2021.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): RITA FERNANDA FLEXA KUNTZE, Advogado: Dr. Aline Pestana da Silva, Advogado: Dr. Michele da Rosa Monsore, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que não há previsão legal para penalizar o empregador que não efetua a entrega das guias do FGTS e do seguro desemprego no decênio destinado ao acerto rescisório. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11496-85.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DE VINHEDO LTDA - ME, Advogada: Dra. Aline de Souza Santos, Recorrido(s): LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Ifanger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11370-78.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): ADEMILDO GONCALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame desse recurso,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

como entender de direito. **Processo: RR - 10566-49.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Junior, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita.", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 674-80.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Recorrido(s): MERI TEREZINHA MARCUS DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo May Rengel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382-29.2021.5.06.0401 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Recorrido(s): ARCEU FILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 181-06.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Recorrido(s): EDIVANDE CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Borges Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RRag - 808-40.2014.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ROSA BARBOZA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas acerca do tema "correção monetária - juros de mora - atualização - ADC 58 do STF", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com a incidência de juros de mora do caput do art. 39 da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação aos valores incontroversos liberados ao reclamante após iniciada a discussão sobre qual o índice de correção monetária aplicável, a atualização dos cálculos deve levar em conta os índices estabelecidos nas ADCs 58 e 59 pelo STF, inclusive sobre esses valores já liberados. **Processo: RRAg - 177-05.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GRACA DA NOVA SANT ANNA, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item II da súmula 362, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão de recolhimento do FGTS, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (9/4/2015). Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 142-49.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002481-48.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): SHIRLEIDE RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Elcio Ailton Rebello, Advogada: Dra. Grasiela Antonangelo Soares, Recorrido(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Custas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de vinte mil reais, arbitrado apenas para efeito de recolhimento das custas e do depósito recursal. **Processo: RR - 1002105-90.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA GARCIA ESPINOZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11590-34.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIETE DE CASSIA DOTA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogada: Dra. Sara Rissi Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados. **Processo: RR - 1751-78.2011.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCELO TAKUJI GALVAN ABE, Procurador: Dr. Celzo Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema dos reflexos do DSR majorado pelas horas extras nas demais verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se observe a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST somente em relação ao período posterior a 20/3/2023; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da CEF no tocante aos descontos da gratificação de função recebida e sua exclusão da base de cálculo das horas extras, por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz das horas extras deferidas, cuja base de cálculo não deve considerar o valor da referida gratificação de função; IV) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional acerca dos honorários advocatícios, arguida no recurso de revista da CEF, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; V) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos honorários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF; VII) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto à responsabilidade pela fonte de custeio e reserva matemática, por violação do art. 202, caput e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora; VIII) prejudicada a análise do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema honorários advocatícios", tendo em vista o provimento do recurso de revista da CEF para excluir o pagamento dos honorários advocatícios; IX) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da FUNCEF. Custas mantidas. **Processo: RR - 334-37.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Recorrido(s): EUCLIVANIA PRUDENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 89-47.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ZANCANARO, Advogado: Dr. Raphael Bernhart da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Recorrido(s): RAMOS E NASCIMENTO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fulvia Andrea de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante e afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 1000399-02.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): RINALDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Dionísio André da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condeno o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 102799-24.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Embargante: VIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE RONAN MELLO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 101016-81.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Embargado(a): PAULO JOSE RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRag - 28100-03.2009.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: ELOÍCIO JOSÉ GOZZER, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 24053-90.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: SIDNEIA XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: . **Processo: EDCiv-RR - 11586-48.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 11249-11.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: GILBERTO TADEU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 11169-44.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Procurador: Dr. Joao Braulio Faria de Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 1263-35.2012.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: LUCINEIA DA PAIXÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 292-49.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: MARIA VIEIRA MATOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2095-71.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIEGO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10898-59.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, DAPHNY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11399-53.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, RAFAELLA BRUM DA SILVA ARAI, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 1001559-50.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, e atribuir a responsabilidade por tal pagamento à União. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao fato de que seria o caso de reconhecer a transcendência jurídica nesses casos em que o TRT aplicou o precedente do STF sobre honorários advocatícios impostos a trabalhador beneficiário de gratuidade judiciária (ADI 5766), pois o STF esclareceu, ao julgar ED, que estava a suspender a exigibilidade imediata dos honorários porque a tanto se restringia a pretensão do PGR naquele processo e, no âmbito do TST, há IRR instaurado para questionar a inconstitucionalidade do art. 791-A, par. 4o, da CLT em todo o seu teor. **Processo: RRag - 1001371-11.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON MORATA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão de embargos de declaração proferido no TRT, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que realize novo julgamento da questão concernente ao adicional de periculosidade; II) em consequência do provimento do recurso de revista para determinar a realização de novo julgamento, considerar prejudicado o exame do tema restante do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001249-15.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): M.Z.S.R., Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): C.V.P., Advogado: Dr. Márcio Rachkorsky, Advogado: Dr. Simone Augusto de Campos Nova, E.B.S.G.L., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000390-45.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO EZEQUIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, SAMANTA DE CARVALHO - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000082-68.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FANI MARCAL LOURENCO DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000072-14.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAMIRES DE LIMA PIMENTEL, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOEBIZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Santos Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos da Súmula nº 437, I, III, do TST; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", porque violado o artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT, seja devido nos dias em que houve trabalho extraordinário, mesmo após 10.11.2017; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de que é devido o "PAGAMENTO DO INTERVALO DO ART. 384 da CLT", mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 101126-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DAMIAO CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF.). **Processo: RRAg - 20066-26.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN ROCHA DA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO QUANTO A QUESTÕES FÁTICAS RELEVANTES PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA RELATIVA AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (especificamente quanto ao tópico "1. PERICULOSIDADE. OMISSÃO") e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões fáticas suscitadas pelo reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 11039-52.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLEN JONAS PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliza Márcia de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 10817-04.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NATANAEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10689-06.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERICA DIAS DE SOUZA BORHER, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10546-57.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES FROTA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Silva Riserio, Advogado: Dr. Guilherme Araujo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10343-62.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10079-26.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1594-17.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Henrique



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Silva do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1478-25.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VICTOR GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", por ter sido contrariada a Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas negociadas pelo SINTTEL; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Fica prejudicado o exame dos temas relativos às verbas previstas nas normas coletivas (diferenças salariais por aplicação do piso salarial da categoria, auxílio-refeição, cestas-básicas e PLR). **Processo: RRAg - 1277-51.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE MAZER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 898-07.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO NUNES GONCALVES, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 775-19.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NALVA NUBIA BARRETO CERQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 584-91.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): HOZIER TIETBOHL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARGENTA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Marcio Silva de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 428-42.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO ANTUNES COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Dr. Marina Zagonel Xavier da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00. Custas processuais acrescidas de R\$ 800,00 (art. 789 da CLT), pela reclamada. **Processo: RRAg - 336-76.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Layana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Beatrice de Campos Lúcio, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Senhorinha Rose, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada SERASA S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 268-77.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA LORRAYNE ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 160-65.2021.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Procuradora: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO BRUNO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 5/3/2009 até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST, nos termos da Súmula nº 368, V, do TST. **Processo: RRAg - 97-82.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARINHO GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT de origem proferido em embargos de declaração, por negativa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões assentadas na fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 70-65.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A.L.A.B.S., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s) e Recorrente(s): C.C.R., Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s) e Recorrido(s): A.A.I., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, B.R.B.C.F., F.S.B.P.S.A.T.A.L., J.B., Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, J.A.C.C., L.S.H., Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, V.S.A.T.A.L., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II- suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: RRAg - 1-71.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001844-95.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARILDE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000544-74.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO ADAO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de analise o direito ao intervalo intrajornada sob o prisma da alegação segundo a qual o reclamante, em várias oportunidades, cumpriu jornada de trabalho superior a 6 horas diárias no período anterior a agosto de 2016. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1000090-74.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ruth Pinto Marques da Silva, Recorrido(s): TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Luana Carolina Salemi de Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 497 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a tutela inibitória postulada e, assim, determinar a observância, pela reclamada, da obrigação prevista no item 1 dos pedidos definitivos da petição inicial (fls. 27-28), sob pena de pagamento de multa nos termos fixados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no acórdão do Regional para as demais tutelas inibitória requeridas e deferidas (R\$ 10.000,00 e acréscimo diário de R\$ 500,00 para cada descumprimento das obrigações impostas - fl. 2083). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 100875-94.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO SAMPAIO DE BRITTO, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10253-93.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO CELESTINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10023-15.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. **Processo: RR - 2275-23.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Roşi, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Abdala, Recorrido(s): EVANDRO JORGE BUSTAMANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. FRAUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, bem como as diferenças salariais decorrente do enquadramento sindical da categoria dos empregados da Telemar, mas reconhecer a responsabilidade subsidiária da TELEMAR NORTE LESTE S.A. pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: RR - 1894-20.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): DOUGLAS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE ALTERA A NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA, DE MODO A IMPEDIR O RECEBIMENTO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1844-41.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): TACIANE NUNES THOMSEN, Advogado: Dr. Lucas Cauan Hornick, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA PRÓPRIA RECLAMANTE, A QUAL DESCONHECIA A GRAVIDEZ À ÉPOCA DO PEDIDO DE DISPENSA. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU DA AUTORIDADE COMPETENTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por ofensa ao art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do pedido de demissão, bem como o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1384-97.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCAS PEREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, PAULISTANO EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: . **Processo: RR - 1153-48.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Recorrente(s): GERMANO SOARES LEITE, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VENDEDOR. TRANSPORTE DE VALORES. IN RE IPSA", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Diante da sucumbência da reclamada, fixam-se as custas em R\$200,00 (duzentos reais). Honorários advocatícios pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da causa, fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 606-83.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiza de Andrade Tosta, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, MARCELO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "Licitude da terceirização. Teses vinculantes do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da terceirização ilícita, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação. **Processo: RR - 313-34.2013.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 188-11.2021.5.09.0089 da 9ª Região**, Recorrente(s): PEDRO RONALDO DE SOUZA E COSTA, Advogado: Dr. Juliano Massahiro Nishi, Recorrido(s): F. A. C. FABRICA DE ACUMULADORES CALIFORNIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Fernanda Fernagueu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 59-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT" por violação do caput artigo 59-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, do labor excedente à 8ª hora diária e 44ª semanal, sobre o período posterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017, com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Observação : o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-B DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: EDCiv-RR - 1001007-52.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: TANIA CONCEICAO GONCALVES DE MELO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10014-76.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Embargante: BRUNA GRAZIELE FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Rebecca Huerta Bandeira, Advogado: Dr. Bruna Grazielle Fernandes dos Santos Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 743-92.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Embargado(a): ROMULO VINICIUS FRATINI DE AMORIM, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 170-39.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): PAULO ROBERTO GAZOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000699-04.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELSON DE TOLEDO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - no julgamento do agravo de instrumento da reclamada, superar a deserção do recurso de revista identificada no despacho denegatório proferido pelo TRT e seguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade (OJ nº 282 da SBDI-1 desta Corte); IV - quanto aos temas "HORAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INSERVÍVEIS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10491-31.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): WALDEMIR JORGE FERRO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador de "Rito Sumaríssimo"; II - negar provimento à preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista suscitada pela Atento Brasil S.A.; III - não conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. quanto ao tema "Agravo de instrumento incabível. Decisão monocrática que homologa renúncia à pretensão após a interposição do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Mercantil do Brasil S.A. quanto ao tema "Deserção do recurso de revista detectada no despacho de admissibilidade", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 24468-05.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONCALVES SILVA, AGRAVADO: CARLOS CACERES, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma